

CONTRATO Nº: 20237029

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, POR INTERMÉDIO DO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E A EMPRESA PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, através da CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, inscrita no CNPJ. sob o N.º 12.850.235/0001-51, com sede Rua Marinha Ribeiro, 890, Modulo Esportivo, Cascavel, CEP. 62.850-000, neste ato representado pela Presidenta, Sra. Amália Lopes de Sousa, Ordenador de Despesas, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, com sede na Rua Professor Jose Silveira, 1685, LJ1, Passaré- Fortaleza-CE-, inscrita no CNPJ sob nº 35.750.977/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. Pedro Paulo paiva Rodrigues, CPF 018.016.063-07, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRONICO Nº 05.12-01/2022-PESRP**, do PROCESSO Nº 05.12-01/2022-PESRP, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DA CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 05.12-01/2022-PESRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO Nº 05.12-01/2022-PESRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.

2.1 A entrega dos produtos licitados será de forma Parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, e deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Sousa localizado na Rua Marinha Ribeiro, 890, Modulo Esportivo, Cascavel, CEP. 62.850-000, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, nos dias úteis, e/ou no local determinado na **ORDEM DE FORNECIMENTO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**. Conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 05.12-01/2022-PESRP**.

2.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa.

2.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

2.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

2.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do órgão da DO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA da CPSMCAS, com domicílio na na Rua Marinha Ribeiro, 890, Modulo Esportivo, Cascavel, CEP. 62.850-000, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 12.850.235/0001-51

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente **em até 10 (dez) dias**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela órgão da P CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, do servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada em até 10º dia útil do mês subsequente dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação, terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade **até 31/12 do ano da sua assinatura**, e/ou a entrega total dos bens, que deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 29.058,74 (vinte e nove mil e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

LM

1	AÇUCAR CRISTAL 1KG – ESPECIFICAÇÃO: ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇUCAR. PRODUTO DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 271 DE 22/09/05 – ANVISA). ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPECIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO FINODE FÁCIO ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1000G DO PRODUTO	SAMUKA	KG	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
2	AÇUCAR MASCAVO 1KG - PROVENIENTE DA CANA (SACCHARUM OFFICINARUM). PRODUTO DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 271 DE 22/09/05 – ANVISA). ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPECIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO FINODE FÁCIO ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1000G DO PRODUTO	NATUS	KG	30	R\$ 17,05	R\$ 511,50
3	ADOÇANTE DIETÉTICO 80 ML – ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES: CICLIMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA E GLICOSÍDEOS DE ESTEVIÓLE. CONSERVADORES: ÁCIDO BENZOICO METILPARABENO	ADOCIL	UNID	2	R\$ 8,45	R\$ 16,90
4	ADOÇANTE STEVIA 80 ML – ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR LÍQUIDO INVERTIDO; XAROPE DE GLICOSE; ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO; AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MENTA; CORANTE IDÊNTICO AO NATURAL DE CARAMELO E ARTIFICIAIS TARTRAZINA, BORDEAUX E AZUL BRILHANTE FCF; CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO.	ADOCIL	UNID	6	R\$ 17,05	R\$ 102,30
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES EM SUA FORMULA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTO QUÍMICO E ADITIVOS ALIMENTARES. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA Nº 31/13/01/1998 ANVISA/MS) (RDC Nº 263 22/09/05 ANVISA/MS). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 400G DO PRODUTO	ESTRELA	PACOTE	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00



6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER –ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES EM SUA FORMULA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUIMICO E ADITIVOS ALIMENTARES. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 263 22/09/05 ANVISA E PORTARIA Nº 31/ 13/01/1998 ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 400 G DO PRODUTO	ESTRELA	PACOTE	250	RS 7,40	RS 1.850,00
7	CAFÉ TORRADO E MOIDO – ESPECIFICAÇÃO: EMPACOTADO À VÁCUO PURO. EMBALAGEM DE 250G COM RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 7 LITROS PARA O PREPARO DE CAFÉ SUAVE TENDO COMO CARACTERÍSTICA SENSORIAL SABOR NÃO AMARGO. DEVE TER O SELO DE PUREZA DA ABIC. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	PURO	PACOTE	250	RS 10,16	RS 2.540,00
8	CAPPUCCINO CLASSICO, PACOTE 1KG	QUALIMAX	PACOTE	50	RS 80,10	RS 4.005,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS 200G – ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM PRIMARIA EM SACO DE ALUMINIO GASEIFICADO COM 200G, HERMETICAMENTE FECHADO POR SOLDA. REGISTRO NO MONISTERIO DA AGRICULTURA. PRODUTO PURO. SEM QUAISQUER ADIÇÕES. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES DADATA DO RECEBIMENTO.	ITAMBÉ	PACOTE	400	RS 12,75	RS 5.100,00
10	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G - ESPECIFICAÇÃO: MIX DE VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMARIA EM SACO DE ALUMINIO GASEIFICADO COM 200G, HERMETICAMENTE FECHADO POR SOLDA. REGISTRO NO MONISTERIO DA AGRICULTURA. PRODUTO PURO, SEM QUAISQUER ADIÇÕES. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES DADATA DO RECEBIMENTO.	ITAMBÉ	PACOTE	40	RS 10,58	RS 423,20
11	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - SPECIFICAÇÃO CHÁ COM CONCENTRAÇÃO DE 100% DA ERVA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.	DR. ORTER	CAIXA	48	RS 4,90	RS 235,20
12	CHÁ DE ERVA DOCE - SPECIFICAÇÃO CHÁ COM CONCENTRAÇÃO DE 100% DA ERVA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.	DR. ORTER	CAIXA	48	RS 5,38	RS 258,24

13	MARGARINA – CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: CONTENDO SAL, 60% DE LIPÍDEOS. DEVE POSSUIR LACRE DE PROTEÇÃO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS, LIMPOS, RESISTENTES E NÃO VIOLADOS. UNIDADE: EMBALAGEM: 500G	DELINE	UNID	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
14	MANTEIGA 100G – ESPECIFICAÇÃO: CREME PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA. É O PRODUTO GORDUROSO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DO LEITE DE VACA.	MARANGUAPE	UNID	30	R\$ 10,31	R\$ 309,30
15	SAL – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: REFINADO, IODADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%. UNIDADE: 1KG.	MAR E SOL	PACOTE	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
16	POLPA DE FRUTAS VARIADAS 100g	DELI	PACOTE	480	R\$ 14,92	R\$ 7.161,60
17	ACHOCOLATADO EM PÓ – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE ESTAR TOTALMENTE ISENTO DE LACTOSE. INSTANTÂNEO, A BASE DE CACAU E AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ZINCO. OS INGREDIENTES DEVEM SER LIMPOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR MARROM, ODOR CARACTERÍSTICO E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, LEITOSO, RESISTENTE. PACOTES DE: 200G.	ITALAC	PACOTE	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
18	MASSA PARA MINGAU 230G - CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM PROBIÓTICO - ARROZ. CONTÉM NUTRIPROTECT+, UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA DA NESTLÉ, DE PROBIÓTICO* BIFIDUS BL E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO. ESPECÍFICO PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS E UMA ÓTIMA OPÇÃO PARA LANCHES INTERMEDIÁRIOS. CONTÉM GLÚTEN.	FORTLON	PACOTE	250	R\$ 5,94	R\$ 1.485,00
19	TORRADA MULTIGRÃOS 140G	FORTALEZA	PACOTE	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
TOTAL						R\$ 29.058,74

6.2.- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária **10 302 0002 2.002**; Elemento de Despesas: **nº 3.3.90.30.00**.

6.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1. Os produtos somente serão aceitos os que forem produzidos no mínimo em 2021/2022. Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 80% (oitenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final.

7.2. Os produtos devem ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias, de excelente resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

JS

7.3. Fornecer os produtos acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto do contrato observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

8.3. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5.1. A substituição de que trata o item 8.5 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

8.6. Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.

8.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.10. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

8.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais.

9.3 O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o ”caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

12.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº N.º ___/2022-PE /SRP** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Pacajus-CE

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pacajus-Ce, 25 de janeiro de 2023



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL
CNPJ. sob o N.º 12.850.235/0001-51
Amália Lopes de Sousa
CONTRATANTE

PEDRO PAULO PAIVA
RODRIGUES:35750977000100
50977000100
PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES
CNPJ sob nº 35.750.977/0001-00
Pedro Paulo paiva Rodrigues
CPF 018.016.063-07
CONTRATADA

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO PAIVA
RODRIGUES:35750977000100
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, S=C=CE, L=Fortaleza, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=
Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=PEDRO
PAULO PAIVA RODRIGUES:35750977000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.25 11:54:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0